



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Pentecoste e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Pentecoste e dá outras providências”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 20 de março de 2023.

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Pentecoste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Pentecoste deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Parágrafo Único - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 2º - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir regras contra o bullying no Regimento Interno da escola;
- IV - orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos;
- VI - envolver a família no processo acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, a ver: palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino informarão, anualmente, à Secretaria de Educação do Município (SME) relatórios das ocorrências de bullying para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução dos objetivos instituídos por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 20 de março de 2023.

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contribuir para a prevenção e combate à prática do bullying nos estabelecimentos de ensino, buscando capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

O projeto de lei supracitado visa mostrar a importância de desenvolver ações que contribuirão para estimular nas escolas o combate ao bullying que traz inúmeras consequências negativas para a criança, algumas delas podendo ser bem graves, inclusive. Isolamento social, perda de motivação, piora no rendimento escolar e traumas psicológicos são apenas alguns exemplos de como este tipo de agressão pode prejudicar a criança que é vítima dele.

Cabe ao poder público a tarefa de conscientizar a população, por meio de campanhas, e atuar especificamente junto às escolas com treinamentos e capacitações que ajudem os professores e equipes das instituições a reconhecer e lidar com o problema do bullying na escola.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 20 de março de 2023.

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT